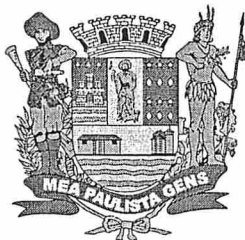


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
14 / 02 / 2022
Secretário

PROJETO DE Resolução N.º 3/2022-L

DATA DA ENTRADA: 08/02/2022

AUTOR: Paulo Rogério Nazzari Júnior - Diego Gouveia da Costa - William da Silva Albuquerque

ASSUNTO: Dá nova redação ao § 5º, do Art. 58, do Regimento Interno

APROVADO EM: 21/02/2022 - 3ª SESSÃO ORDINÁRIA

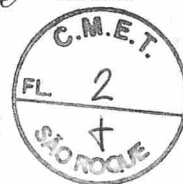
REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

3ª SESSÃO ORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 21/02/2022

OBS: Única Discussão e Votação Nominal
Maioria Absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2022-L, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR.

O presente Projeto de Resolução visa dar nova redação ao §5º do Art. 58 do Regimento Interno (Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991), no que diz respeito à proibição dos Líderes não poderem integrar a Mesa.

O RI prevê, por exemplo, que todo vereador deve fazer parte de pelo menos uma Comissão Permanente, salvo o Presidente da Câmara, sem quaisquer restrições quanto a um mesmo vereador integrar uma Comissão Permanente, inclusive presidindo-a, e ocupar a posição de Líder de Bancada Parlamentar.

Analogamente, não se registra conflito de interesse ao se analisar as prerrogativas de um membro da Mesa Diretora e de um Líder de Bancada. Evidência disso é o fato de, excetuando-se o artigo ora modificado por este Projeto de Resolução, não haver no ordenamento jurídico vigente ato normativo que o impeça de exercer ambas as funções.

Considerando:

- a) o reduzido número — 15 (quinze) — de Vereadores que compõem esta Casa de Leis;
- b) que os 5 (cinco) Vereadores que compõem a Mesa Diretora correspondem a 1/3 do total de parlamentares em exercício;
- c) que o número mínimo para que uma bancada partidária ou Bloco Parlamentar possa ter uma liderança é de 3 (três) Vereadores, o que corresponde a 1/5 do total de parlamentares em exercício;

Demonstra-se não ser razoável que os Líderes não possam integrar a Mesa, excetuando-se a posição de Presidente, que exige absoluta imparcialidade em seu exercício. Tal norma, na verdade, restringe o raio de ação do Vereador de maneira não salutar. Cite-se como exemplo de Casas Legislativas que não vedam tal acúmulo de funções a Câmara Municipal de Tatuí, de cujo regimento não consta tal limitação, e a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo que, conforme registrou matéria de 2021 publicada em seu site oficial, autorizou que o líder de bancada do PL, o Deputado André do Prado, ocupasse o cargo de 2º Vice-Presidente da Mesa Diretora da ALESP durante o segundo biênio da 19ª Legislatura (2019-2023).

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, confirmando o que amplamente foi
discorrido, é imprescindível a alteração da redação do §5º, do dispositivo
em comento, a fim de adequar e atualizar o Regimento Interno desta
Casa Legislativa uma vez que a nova redação proporciona maior atuação
aos Vereadores.

Isso posto, Paulo Rogério Noggerini Júnior, por
intermédio do Protocolo nº 1740/2022, de 08/02/2022 - 18:02, apresenta
ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROTOCOLO Nº CETS 08/02/2022 - 18:02 1740/2022

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840 em 10/02/2022 09:27:04
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarsaoroque/documentos/autenticar> e informe o código G1F2-J5F0-E7T6-H8B0



Projeto de Resolução Nº 3/2022

De 8 de fevereiro de 2022.

Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §5º, do Art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 58. ...

(...)

§ 5º O Presidente não poderá acumular a função de Líder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 8 de fevereiro de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
(DIEGO COSTA)
Vereador

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
(WILLIAM ALBUQUERQUE)
Vereador



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Resolução Nº 3/2022

Assunto: Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	10/02/2022 09:27:04
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	10/02/2022 09:27:45
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	10/02/2022 09:28:24



PARECER 046/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 03/2022, de 08 de fevereiro de 2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, que ***Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno.***

Apresentam os Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, o Projeto de Resolução nº 03/2022 que tem como objetivo dar nova redação ao § 5º, do Art. 58, do Regimento Interno (Resolução Nº 13, de 30 de outubro de 1991), no que diz respeito à proibição dos Líderes não poderem integrar a Mesa Diretora.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.



Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):

A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;



- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)*
- g) a cassação de mandato de Vereador;*
- h) demais atos de economia interna da Câmara.*

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante



*proposta da maioria absoluta dos Membros da
Câmara.*

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 15 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 15 – 17/02/2022

Projeto de Resolução Nº 3/2022-L, 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI
JUNIOR**
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camaraasaoroque.sp.gov.br

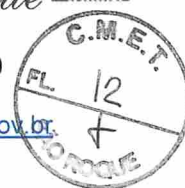


Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 15/2022 ao Projeto de Resolução Nº 3/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 3/2022 - Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	18/02/2022 09:50:49
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	18/02/2022 09:52:50
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	18/02/2022 09:53:15
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	18/02/2022 09:53:27
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	18/02/2022 09:53:44



3ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 14H.

EDITAL Nº 7/2022-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 2ª Sessão Ordinária, de 14/02/2022;
2. Votação da Ata da 3ª Sessão Extraordinária, de 14/02/2022;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Moções de Congratulações nºs **437/2021 e 51/2022**; e
5. Moções de Repúdio nºs **54 e 56/2022**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva;
7. Vereador Thiago Vieira Nunes; e
8. Vereador William da Silva Albuquerque.

III – Ordem do Dia:

1. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 008-L**, de 28/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Altera a Lei nº 4.926, de 25 de fevereiro de 2019, que “Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período do trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais e demais equipamentos da rede municipal de saúde”;
2. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 010-L**, 31/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia da Doula’”;
3. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 012-L**, 02/02/2022, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre a implantação de dispositivo chamado de bueiro inteligente nos logradouros da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”;
4. Única Discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 003-L**, 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque, que “Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno”;
5. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 023-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de



crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.030.000,00 (dois milhões e trinta mil reais)";

6. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 024-E**, de 10/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.634.161,88 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos)";
7. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-E**, de 14/02/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 458.517,07 (quatrocentos e cinquenta e oito mil quinhentos e dezessete reais e sete centavos)"; e
8. Requerimentos nºs: **14, 15, 16, 17/2022.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Antonio José Alves Miranda;
2. Vereadora Claudia Rita Duarte Pedroso;
3. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
4. Vereador Diego Gouveia da Costa;
5. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
6. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
7. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 18 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 3/2022-L, de 08/02/2022, que "Dá nova redação ao §5º, do Art. 58, do Regimento Interno".

Autoria: Paulo Juventude, Diego Costa, William Albuquerque

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	SIM
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	SIM
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	SIM
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		0



Resolução Nº 004-L

De 21 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Resolução nº 003-L, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior – REDE, Diego Gouveia da Costa – PSB, e William da Silva Albuquerque – DEM)

Dá nova redação ao § 5º, do Art. 58, do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §5º, do Art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 58. ...

(...)

§ 5º O Presidente não poderá acumular a função de Líder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

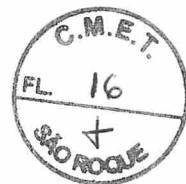
LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo



ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de
São Roque "Vereador Dr. Júlio de Lucca"



ção". Hoje, com um ano, ele recusa ter, mesmo, diálogo com a categoria. O diálogo ele recusa com a categoria e mais, essa em ATA também, essa moda de ficar passando print para os outros. Eu vou falar uma coisa pra vocês, profissionais da educação, tenho prints aqui de conversas lá dentro da Prefeitura com nomes de cada um. Não vou passar pra ninguém, porque isso não é meu perfil, mas qualquer um de vocês que quiser eu mostro, vocês vão ver nome, dia e horário do que foi falado de vocês. Porque a moda é print, quero deixar claro que tem print pra todo mundo, tá. Eu sou homem de vir aqui falar o que eu falo na cara de todo mundo, eu não fico mandando recado não, pra ficarem falando o que foi falado nas costas aí, "fala do Presidente", retomando, é sim, Presidente, é sim, tem print aqui falando desse projeto, Presidente. Tá bom, não quero falar pro senhor porque eu também tenho print, não é só o senhor não. Agora, 20%, 20% sendo retirado de vocês, 20%. Se depender de mim, do meu Bloco, isso não vai acontecer, nós vamos voltar contrário. Lamento que sequer houve o adiamento de um Projeto que não vai ter efeito nenhum agora, nenhum, porque o pagamento é somente para março. Sequer diálogo está tendo a oportunidade de vocês nesse momento, sequer. E hoje, a minha bola de cristal só não vai funcionar porque o Presidente já adiantou o voto dele, e se der empate, ele vota favorável à retirada desse benefício. Então, vou manter aquilo que eu prometi, nada que retira direitos de vocês eu sou favorável. Meu voto é "não" a esse Projeto 22-E, onde o Prefeito engana e mentiu pra ele mesmo. Obrigado, Presidente; e 5) Thiago Vieira Nunes. Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraasroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=P1J3eOEuZ4>
Encerram-se os trabalhos às 19h12min.

Portarias expedidas:

Portaria nº 23: Declara facultativo os pontos nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022;

Portaria nº 26: Altera o período de gozo das férias da servidora Sra. Simone Ghilardi Rocha Capuzzo, Gerente de Recursos Humanos, lotado na Diretoria Geral, para os dias 11 a 22/07/2022.

Portaria nº 27: Concede férias a servidora Madeli de Fátima Figueira, Gerente Financeira, lotada na Diretoria Geral, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 02 de março de 2022.

Portaria nº 28: Concede férias ao servidor Fernando Aparecido Paulo, Oficial Legislativo, lotado na Coordenadoria Legislativa, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 02 de março de 2022.

Portaria nº 29: Dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. Rogério Aparecido Rosa, Motorista Legislativo, lotado na Coordenadoria Administrativa no período de 21 a 23/02/2022.

CONVOCAÇÃO - 24/02/2022

Considerando a decisão judicial da Relatoria da 5ª Câmara de Direito Público nos autos do Processo nº 2019527-35.2022.8.26.0000, disponibilizada no DJSP na data de 24/02/2022, página 01994, que concedeu liminar em juízo, convocamos o Sr. Gabriel Nascimento Lima de Oliveira, classificado em 4º lugar, no Concurso nº 01/01919, para retomar os procedimentos referentes a sua nomeação e posse.

São Roque/SP, 24 de fevereiro de 2022.

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL nº 02/2022; Contrato nº 09/2021; Processo: nº 06, 23/04/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de vale alimentação na forma de cartões eletrônicos com CHIP de segurança; Assinatura: 21/02/2022; Valor do Aditamento: R\$ 15.664,32 (quinze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos); Valor total do Contrato com Aditamentos: R\$139.440,42; Vigência: Inalterado; Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2021.

Resolução nº 004-L

De 21 de fevereiro de 2022.

(Projeto de Resolução nº 003-L, de 08/02/2022, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior - REDE, Diego Gouveia da Costa - PSB, e William da Silva Albuquerque - DEM)

Dá nova redação ao § 5º, do Art. 58, do Regimento Interno.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O §5º, do Art. 58, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 58. ...

(...)

§ 5º O Presidente não poderá acumular a função de Líder.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 3ª Sessão Ordinária, de 21 de fevereiro de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Ata da 3ª Sessão Extraordinária de 14 de fevereiro de 2022.

2º Período Legislativo Ordinário - 18ª Legislatura.

Presidência: Julio Antonio Mariano, Paulo Rogério Noggerini Júnior e Clovis Antonio Ocuma.

Secretaria: Diego Gouveia da Costa e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Presentes: Antonio José Alves Miranda, Claudia Rita Duarte Pedrosa, Diego Gouveia da Costa, Israel Francisco de Oliveira, José Alexandre Pierroni Dias, Julio Antonio Mariano, Marcos Roberto Martins Arruda, Newton Dias Bastos, Paulo Rogério Noggerini Júnior, Rogério Jean da Silva, Thiago Vieira Nunes e William da Silva Albuquerque.

Vereadores Ausentes: Clovis Antonio Ocuma, Guilherme Araújo Nunes, Rafael Tanzi de Araújo.

Início dos trabalhos às 19:12. Ordem do Dia:

1. Projeto de Resolução nº 4/2022, 10/02/2022, de autoria de Mesa Diretora 2022, "Altera dispositivos do Regimento Interno - Resolução nº 13/1991 - referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e das outras providências". Consoante preceitua o §5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no sítio de internet da Câmara e no Canal Oficial do Youtube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camaraasroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=P1J3eOEuZ4>
Encerram-se os trabalhos às 19h13min.

Edição 1182 / Valor: R\$ 524,44

**Compramos litros de vinho
dreher 51 velho barreiro
garrafão de 5 litros**



Retiro no local.

**Falar com Fernando
(11) 99732-5974**

Vaga: Analista Fiscal (c/ experiência)

Realizar fechamento e escrituração de notas fiscais de serviço, entrada, saída, conhecimento de transportes na prefeitura e no estado. Experiência com retenções de imposto em nota fiscal de serviço, cálculo de alíquota, seguir procedimento de conferência de impostos, enviar Simples Nacional e Lucro Presumido.

Enviar currículo com pretensão salarial para o WhatsApp (11) 99582-1100.

VENDE-SE

**Terreno 4500 mts, com uma casa 4 cômodos.
Estrada dos Mendes/ taboão
Metragem total do terreno, 4.478,25 metros²
Frente 21 metros, Fundos 20,26**

**De um lado 222,37 mts, de outro lado 225,38 mts
Córrego. Fundos com aprox. 602 metros distante
623 mts da Rodovia Raposo Tavares**

**Tratar diretamente c/ proprietário
(11) 99742-5545**



Auxiliar de escritório

- Revisão de contratos.
- Atendimento de clientes por WhatsApp.
- Acompanhar fluxo de contas a receber e outros processos financeiros.

Fundamental: habilidade em Excel e domínio perfeito da língua portuguesa.

CLT, tempo integral, 100% Home office.

Salário: R\$ 1.500 fixo + variável (podendo dobrar o fixo).

Enviar currículos para leandro@espolaforet.com.br

ARCE

Ruth
instituto de beleza

Corte - Coloração - Ondulação - Reflexo - escova
mi-seen-plis - Manicure - Pedicure - Depilação
ESTÉTICA - Facial, Corporal, Maquiagem

Fone: 4712-4051

Rua Enrico Dell' Acqua, 359

REVISÃO DO FGTS (1999 A 2021)

**REVISÃO APOSENTADORIAS-VIDA TODA
JORGE RABELO DE MORAIS
OAB/SP 57.753**

41 ANOS DE EXPERIÊNCIA
Av. João Pessoa, 412, Centro- São Roque

☎ 11-9.9772-7228



A Barbearia
Rodrigo & Gustavo

CABELO
R\$ 30,00

MAQUIAGEM
R\$ 25,00

BARBA
R\$ 30,00

Seg a Sexta
Das 9h às 19h

Sábado
Das 9h às 15h

Atendimento somente
com hora marcada

Cell: 11 99766-1873 (Gustavo) / 11 93024-1508 (Rodrigo) ☎
Av. Santa Rita - 58 - Centro - São Roque/SP